



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 95/2021

MARLON ZANELLA – MDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, ao Exmo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, Secretário de Estado de Segurança Pública, a Exma. Sra. Janaina Riva, Deputada Estadual, ao Exmo. Sr. Dr João de Matos, Deputado Estadual e ao Exmo. Sr. Xuxu Dal Molin, Deputado Estadual, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso – MT, **requerendo a construção de um Centro de Ressocialização para Menores Infratores no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a adolescência é uma fase de experimentação, caracterizada por mudanças e conflitos, onde o adolescente não sabe ao certo quem ele é e nem o que vai ser. Fase em que o jovem abandona a mundo infantil e começa a adentrar no mundo adulto e estão em formação física e moral.

Considerando que no Código Civil, torna-se adulto, para fins civis, o ser humano que atinge a idade de 18 anos. O Código Penal fixa em dezoito anos a idade da responsabilidade para fins criminais. O art. 228 da Constituição Federal diz que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”, neste caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nos casos de atos infracionais cometidos por adolescentes, são aplicadas medidas socioeducativas. Por mais grave que seja o crime cometido por um menor de dezoito anos, o mesmo está imune integralmente à legislação penal comum.

Considerando que os motivos que levam um adolescente a cometer atos infracionais vão desde a influência dos amigos, o uso de drogas, a evasão escolar, até a pobreza. Tal situação demonstra a fragilidade do adolescente à influência de terceiros e a íntima relação do ato infracional com o uso de drogas.

Considerando o aumento significativo de infrações cometidas por menores no nosso município e a necessidade de internação dos mesmos que estão reincidindo nas infrações cometidas, especialmente de furto e roubo.

Considerando que é obrigação do Estado, segundo dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, garantir a satisfação das necessidades humanas e ainda a promoção de qualidade de vida.

Considerando que o Estado deve ser responsabilizado por jovens infratores, destacamos a importância da construção de um Centro de Ressocialização para menores infratores a fim de reintegrar o adolescente em conflito com a lei à sociedade.

As políticas públicas de ressocialização do jovem enfatizam a educação e a profissionalização como ferramentas importantes na construção deste novo indivíduo, ao qual



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

devem ser dadas condições plenas de reestruturação psíquica e familiar e de reinserção social, através de sua compreensão individualizada e particularizada, a fim de resgatá-lo enquanto ser humano e sujeito em sintonia com o momento histórico.

Considerando que o Centro de Ressocialização para menores infratores é uma forma do Poder Público contribuir com o bem comum da sociedade, uma vez que os jovens são o futuro do nosso país e devemos primar por essa ressocialização através de medidas socioeducativas tencionando resgatar, mediante apoio técnico oferecido, as suas potencialidades.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2021.

MARLON ZANELLA
Vereador MDB

ACACIO AMBROSINI
Vereador Patriota

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB

WANDERLEY PAULO
Vereador PP

JANE DELALIBERA
Vereadora PL

ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB

DAMIANI DA TV
Vereador PSDB

IAGO MELLA
Vereador PODEMOS

CELSO KOZAK
Vereador PSDB